

**Programa UNIBRAL**  
**Edital CGCI n. 010 /2008**

## **1 Do programa e objetivo**

- 1.1 O Programa UNIBRAL, regido pelo acordo de cooperação assinado entre Brasil e Alemanha em 31 de outubro de 2000, tem como objetivo estimular, o intercâmbio de estudantes de graduação e docentes, a aproximação curricular de Instituições de Ensino Superior brasileiras e alemãs e o reconhecimento mútuo de créditos.

## **2 Das entidades responsáveis pelo programa**

- 2.1 No Brasil, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES - do Ministério da Educação (MEC).
- 2.2 Na Alemanha, o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico – DAAD - do Ministério da Educação e Pesquisa da República Federal da Alemanha.

## **3 Das Características**

- 3.1 O programa consiste de projetos de parcerias institucionais universitárias exclusivamente em nível de graduação;
- 3.2 Fomentar o intercâmbio de estudantes de graduação em ambos os países;
- 3.3 Estimular a aproximação das estruturas curriculares em áreas objetos dos projetos de parcerias, inclusive a equivalência e o reconhecimento mútuo de créditos obtidos nas instituições participantes;

## **4 Requisitos das propostas**

- 4.1 A proposta deve ser similar em cada país, contendo o plano de ações conjuntas e a programação da formação de recursos humanos;
- 4.2 Cada *unidade da IES (Faculdade, Centro, Escola, etc.)* proponente poderá apresentar somente uma proposta de projeto UNIBRAL que deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos gerais vinculados a uma área de formação acadêmica:
- 4.2.1 Ter caráter inovador, considerando inclusive o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, explicitando as vantagens advindas da parceria internacional;
- 4.2.2 A conjugação dos interesses institucional, regional e nacional;
- 4.2.3 O aprendizado da língua do país parceiro;
- 4.2.4 A realização de estágios de treinamento no âmbito do projeto, quando possível;
- 4.2.5 Enfatizar as inovações bilaterais no treinamento e educação.
- 4.2.6 A proposta de projeto deverá envolver uma parceria de IES de cada país, não sendo excluída a associação em rede com outras instituições;
- 4.2.7 Em cada país, a coordenação do projeto deverá ficar a cargo de docente brasileiro com título de doutor há pelo menos 4 (quatro) anos, que detenha reconhecida competência na área e possuir disponibilidade de tempo para as atividades acadêmicas e

administrativas atinentes ao projeto;

- 4.2.8 As equipes deverão ser compostas de pelo menos 2 (dois) doutores;
- 4.2.9 O coordenador deverá comprovar capacidade técnico-científica adequada para o desenvolvimento do projeto;
- 4.2.10 A proposta deve ter duração prevista de 2 (dois) anos, podendo ser, eventualmente, prorrogada por mais dois anos, mediante a apresentação dos relatórios consistentes sobre as atividades desenvolvidas, além de justificativas para a prorrogação.
- 4.2.11 O estímulo ao desenvolvimento do Programa visando atingir, no futuro, reconhecimento recíproco dos respectivos diplomas de conclusão de curso;
- 4.2.12 Identificar o potencial acadêmico e o impacto profissional que será oferecido aos estudantes de ambos os países;
- 4.2.13 É vedada a candidatura de coordenador e equipe participantes de projetos em andamento, ou que tenha sido encerrado há menos de 2 (dois) anos, em Programas da Coordenação Geral de Cooperação Internacional da CAPES;

## 5 Das modalidades de apoio

5.1 **Missão de estudos** – para os estudantes brasileiros cujo período de permanência deverá ser de no mínimo, 1 (um) semestre, e no máximo 2 (dois) semestres.

5.2 Benefícios:

- 5.2.1 Seguro saúde e auxílio instalação, pagos em uma única vez, no Brasil,
- 5.2.2 Bolsa no valor de €600,00/mês;
- 5.2.3 Passagem aérea em classe econômica promocional;
- 5.2.4 A quantidade de bolsas será definida em documento após a aprovação da proposta;

5.3 **Missão de trabalho** – Deslocamento anual de membro da equipe do projeto, com duração máxima 30 (trinta) dias.

- 5.3.1 Seguro saúde, pago em uma única vez, no Brasil;
- 5.3.2 Diárias e passagens aéreas de ida e volta em classe econômica promocional;
- 5.3.3 O número máximo de participantes é de 2 (duas) pessoas por ano.

5.4 Para o planejamento das missões e bolsas, deve ser observado o intervalo de dois anos para participação de um mesmo docente e discente brasileiro, excetuando-se o coordenador, que poderá realizar a missão uma vez por ano, durante a vigência do projeto.

## 6 Da inscrição

6.1 A proposta brasileira deverá ser encaminhada em 3 (três) vias pela Reitoria da IES brasileira à Coordenação Geral de Cooperação Internacional (CGCI) da CAPES.

## 7 Análise documental

A candidatura será considerada válida mediante atendimento dos seguintes critérios:

7.1 Encaminhamento da proposta contendo:

- 7.1.1 Dados de identificação de TODAS as IES participantes (uma página);
  - 7.1.1.1 Nome dos Dirigentes, endereço, telefones, fax, correio eletrônico;
- 7.1.2 Área específica de intercâmbio (uma página);
  - 7.1.2.1 Dados do coordenador e da equipe do projeto de intercâmbio (nome completo, endereço, fax, telefone, correio eletrônico). Incluir comprovante de indicação pela autoridade competente da Instituição de ensino para a função de coordenador e os currículos resumidos citando as atividades relevantes de cada docente membro da equipe.
  - 7.1.2.2 Justificativa da escolha da área (uma página).
- 7.1.3 Descrição da área de intercâmbio da Instituição brasileira (no máximo vinte páginas);
  - 7.1.3.1 Descrição detalhada da área e subárea objeto da parceria.
  - 7.1.3.2 Número de docentes e número de alunos de graduação.
  - 7.1.3.3 Estrutura didática da área: Currículo comparativo dos cursos (descrição pormenorizada, estrutura, ementas, pré-requisitos), dos parceiros brasileiros e alemães; sistema de créditos e avaliação; condições de conclusão de cursos (diplomas e certificados oferecidos); estágios (obrigatoriedade, duração, cooperação com a iniciativa privada, etc).
  - 7.1.3.4 Estrutura Administrativa: Dados gerais sobre a estrutura administrativa.
- 7.1.4 Ações programadas na graduação (no máximo em dez páginas).
  - 7.1.4.1 Mobilidades estudantil e docente;
  - 7.1.4.2 Ementa curricular: estudo e avaliação;
  - 7.1.4.3 Reconhecimento de créditos;
  - 7.1.4.4 Atividades conjuntas (cronograma provisório);
  - 7.1.4.5 Estimativa de custos, por ano de atividade;
  - 7.1.4.6 Possibilidade de continuidade da cooperação, após o término do projeto;
  - 7.1.4.7 Documento evidenciando a isenção de taxas acadêmicas nas instituições envolvidas.
- 7.2 Encaminhamento do Plano Operacional contendo:
  - 7.2.1 Convênio entre as instituições parceiras nacionais e estrangeiras, assinado pelas Reitorias, onde fique caracterizado o compromisso acordado, no que se refere a:
    - 7.2.2 Isenção de taxas escolares;
      - 7.2.2.1 Reconhecimento automático de créditos por ambas as partes;
      - 7.2.2.2 Mecanismos adotados no processo de equivalência curricular para ambas as partes;
      - 7.2.2.3 Garantia de treinamento lingüístico para os bolsistas;
      - 7.2.2.4 Modalidades de apoio aos alunos bolsistas no que se refere ao aspecto acadêmico (tutoria e orientação), quanto ao aspecto relacionado à estada dos mesmos;

- 7.2.2.5 Concordância da comissão de cursos (ou instituição análoga) quanto ao reconhecimento antecipado de créditos a serem obtidos e o processo de adaptação curricular previsto no projeto;
- 7.2.2.6 Ciência do responsável administrativo, bem como da coordenação do curso dos compromissos assumidos no âmbito do projeto;
- 7.2.2.7 Critérios e métodos de seleção dos bolsistas.

**7.2.3 Não serão objeto de análise as propostas apresentadas fora do prazo ou com documentação incompleta.**

## **8 Da avaliação das propostas**

### 8.1 Primeira Etapa – Análise documental e parecer dos consultores *ad hoc* da CAPES

- 8.1.1 Os consultores analisarão o mérito científico da candidatura considerando os seguintes aspectos:
  - 8.1.1.1 Consolidação do projeto conjunto: justificativa, objetivos, metodologia, atividades propostas, devendo haver coerência entre as partes cooperantes;
  - 8.1.1.2 Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;
  - 8.1.1.3 Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta;
  - 8.1.1.4 Formação e aperfeiçoamento de estudantes de graduação;
  - 8.1.1.5 Esforços recíprocos para a integração curricular e reconhecimento de créditos.
- 8.1.2 Segunda Etapa – A seleção final das candidaturas ocorre em Reunião Anual Conjunta CAPES/DAAD, quando serão considerados o mérito e interesse de cada agência financiadora. As partes avaliarão as candidaturas e os respectivos pareceres dos consultores e farão a priorização e classificação das candidaturas previamente aprovadas. A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária das agências.

## **9 Da avaliação do projeto**

- 9.1 Relatório Parcial - O coordenador deverá enviar um relatório científico anual, com a descrição das principais ações desenvolvidas;
- 9.2 Relatório Final – O coordenador deverá enviar um relatório científico final considerando o desenvolvimento e o impacto acadêmico do projeto, bem como as atividades realizadas com ênfase na equivalência de currículos e no intercâmbio estudantil.
- 9.3 As solicitações para os pedidos de prorrogação do projeto por mais 02 (dois) anos deverão ocorrer no 2º ano de vigência seguindo o mesmo calendário de inscrição de novas propostas.

**10 Do calendário**

<i>Período</i>	<i>Atividade</i>
Até 30 de junho de 2008	Inscrição de novas propostas
Julho a Setembro de 2008	Avaliação das propostas
Novembro/Dezembro	Reunião Conjunta
Fevereiro/2009	Início das atividades dos projetos

**11 Do Endereçamento**

A documentação deverá ser enviada em papel e em três vias para o endereço abaixo:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Coordenação Geral de Cooperação Internacional – CGCI

Ministério da Educação – Anexo I, 2º andar – sala 205

Caixa Postal 365

70359-970 – Brasília – DF

Fax: 0 XX (61) 2104-9329